



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

*Rua: Luiz Opúsculo n.290 – CEP. 37596-000*

*Estado de Minas Gerais*

LEI N.º 932/2003.

“Autoriza o Executivo Municipal a fazer cessão de área de sua propriedade e da outras providencias.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de uma área de 4.000 m<sup>2</sup> com as seguintes medidas: 91,00 metros de frente para estrada vicinal Albertina à Espírito Santo do Pinhal e 80,00 metros de frente ao fundo, confrontando com sucessores de Natalino Opúsculo e a estrada que dá acesso a propriedade do Sr. Crésio Campanhari, havida da compra feita de Orlando Campanhari, a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA**, para fins industriais.

Art.2º - O Beneficiário da presente Lei, deverá empregar no mínimo 08 (oito) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, logo após a realização da cessão de uso.

Parágrafo único – O não cumprimento no disposto no “caput “ deste artigo, revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte do Beneficiário.

Art. 3º A fiscalização do determinado no artigo anterior caberá ao Executivo, podendo ser provocado por qualquer cidadão interessado ou não.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

*Rua: Luiz Opúsculo n.290 – CEP. 37596-000  
Estado de Minas Gerais*

Art. 4º - O prazo da presente cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina – MG., 16 de abril de 2003.

*Benedito*  
**BENEDITO EDIVINO LUIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**